

# **Código de Conduta e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

GRUPO ALERTA - Documento oficial estabelecendo diretrizes de integridade corporativa e conformidade legal

# Sumário

Este documento apresenta de forma completa e detalhada todas as políticas, princípios e procedimentos do **GRUPO ALERTA** relacionados à conduta ética, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## Introdução

### 1. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – 15/11/2025

#### 1.1 Quem somos?

### 2. PRINCÍPIOS E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

#### 2.1 Princípios de conduta proba

#### 2.2. Das responsabilidades

#### 2.3. Do conflito de interesses e política de relacionamentos pessoais

##### 2.3.1. Do assédio moral, sexual e eleitoral

##### 2.3.2. Do exercício dos direitos políticos

##### 2.3.3. Da interação com a administração pública

##### 2.3.4. Da interação com clientes, fornecedores e demais entes privados

### 3. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

#### 3.1. Disposições gerais

#### 3.2. Procedimentos de conhecimento e classificação de clientes

#### 3.3. Procedimento de classificação de colaboradores, terceirizados ou autônomos

### 4. Disposições finais

# Introdução

1.1. O GRUPO ALERTA, atuante nos segmentos de Segurança Eletrônica, Segurança Patrimonial, Terceirização de Mão de Obra e Construção Civil, atendendo ao setor público e privado em diversas cidades da região Nordeste, estabelece o presente Código de Conduta e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) como instrumento essencial para fortalecer sua integridade corporativa e assegurar a condução responsável de suas atividades.



# Composição do GRUPO ALERTA

1.2. Para fins desta Política, considera-se GRUPO ALERTA o conjunto de empresas composto por: Alerta Construtora, Alerta Serviços, Força Alerta, Alerta Segurança Eletrônica, Alerta Portaria Virtual e Força Alerta Segurança e Transporte de Valores. Cada uma dessas unidades integra e observa os princípios, diretrizes e controles aqui estabelecidos.

Alerta Construtora

Alerta Serviços

Força Alerta

Alerta Segurança Eletrônica

Alerta Portaria Virtual

Força Alerta Segurança e Transporte de  
Valores

# Reconhecimento dos Riscos

1.3. O GRUPO ALERTA reconhece que suas operações, sobretudo pela natureza sensível de suas atividades e pelo relacionamento frequente com o setor público, podem estar expostas a riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, exigindo mecanismos internos de prevenção, detecção e resposta capazes de garantir a lisura das relações comerciais e institucionais.

1.4. A organização compreende que os riscos associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo podem se manifestar em diferentes etapas operacionais, tais como contratação de serviços, relacionamento com clientes e fornecedores, movimentações financeiras, transporte de valores e gestão de pessoal, sendo imprescindível a adoção de procedimentos rigorosos de controle, monitoramento e comunicação.

# Fundamentos Legais e Institucionais

1.5. Diante disso, o GRUPO ALERTA institui este Código de Conduta e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, integrada ao seu sistema de Compliance e Governança Corporativa, alinhada às normas nacionais aplicáveis — em especial a Lei nº 9.613/1998, suas alterações e regulamentações — bem como às boas práticas de integridade, transparência e responsabilidade empresarial, com o objetivo de assegurar padrões elevados de conformidade e mitigação de riscos.

## Lei nº 9.613/1998

Legislação nacional sobre lavagem de dinheiro

## Compliance e Governança

Sistema integrado de controles internos

## Boas Práticas

Integridade, transparência e responsabilidade

# 1. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - 15/11/2025

## 1.1 Quem somos?

Nós somos o GRUPO ALERTA. A sede da nossa empresa fica na Rua Estelita Cruz, 221 - Alto Branco, Campina Grande- Paraíba, nosso CNPJ é 04.427.309/0001-13.

Você pode nos contatar por correio no endereço acima, ou por e-mail em [sac@grupoalertasv.com.br](mailto:sac@grupoalertasv.com.br) ou por telefone em 0800 556 1700 ou ainda (83) 3341.1700.

CCO - Chief Compliance Officer

**Nome:** Kaiana Coralina do Monte Vilar

**E-mail:** [vilar.kaiana@gmail.com](mailto:vilar.kaiana@gmail.com)

**Telefone:** (83) 9 96026756



# 2. PRINCÍPIOS E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

## 2.1 Princípios de conduta proba

O GRUPO ALERTA elege como princípios a serem observados em todas as suas condutas negociais, bem como, em seu relacionamento com colaboradores, líderes, funcionários, terceirizados, partes interessadas, terceiros, clientes e fornecedores os da boa-fé, ética, probidade e a transparência.



### Boa-fé

Agir com honestidade e lealdade em todas as relações



### Ética

Conduta moral e profissional exemplar



### Probidade

Integridade e retidão em todas as ações



### Transparência

Clareza e abertura nas informações



# Abrangência dos Princípios

Esses valores devem ser observados em todas as esferas do GRUPO ALERTA, desde a alta administração, passando por todos os integrantes da empresa. Além disso, espera-se de terceiros que de qualquer forma se relacionem conosco obedeçam aos mesmos princípios e adiram expressamente ao presente instrumento, comprometendo-se em todas as esferas legais a seguir suas diretrizes, naquilo que lhes couber.

A empresa se compromete ainda a adotar uma política de **tolerância zero** no combate a corrupção, ao financiamento ao terrorismo e a lavagem de dinheiro, através de procedimentos internos de controle e auditoria, encaminhando todas as informações a autoridade competente, assim que delas tomar conhecimento.



# Compromisso com a Integridade

Entendendo que a má conduta, o desvio, a ilegalidade e o abuso de direito por quaisquer de seus integrantes podem ferir a imagem da empresa perante o mercado, o estado e a sociedade, bem como, gerar sanções nas mais diversas esferas jurídicas, assume-se o compromisso de bem implantar as políticas aqui estabelecidas para o bom andamento e funcionamento das atividades econômicas aqui desenvolvidas.

O GRUPO ALERTA compromete-se, também, em seus procedimentos investigativos, obedecer aos ditames legais e regulamentares de comunicação as autoridades competentes, bem como, ao respeito aos direitos fundamentais de todos os envolvidos.



Políticas Claras



Procedimentos Investigativos



Conformidade Legal



Direitos Humanos

## 2.2. Das responsabilidades de Todos os Integrantes

Como integrantes do GRUPO ALERTA, incluindo a sua alta administração, gerentes, diretores e colaboradores em geral, todos se obrigam a:

**01**

---

### Conhecimento das Regras

Ter conhecimento e obedecer às regras e princípios postos neste instrumento

**02**

---

### Aplicação de Procedimentos

Estudar e aplicar todos os procedimentos estabelecidos nos materiais de instrução e orientação da empresa, elaborados pelo Departamento de Compliance

**03**

---

### Consulta ao Compliance

Consultar o Departamento de Compliance em caso de dúvida na aplicação deste instrumento ou de qualquer outro material informativo ou de procedimentos da empresa a respeito do programa de integridade

**04**

---

### Participação em Treinamentos

Se inscrever e participar ativamente dos treinamentos obrigatórios feitos pelo Departamento de Compliance

### e) Sigilo Absoluto

Guardar o mais absoluto sigilo em relação as informações que lhe forem confiadas, sendo vedado o compartilhamento de qualquer informação relativa à empresa ou a suas atribuições, atividades, procedimentos e processos a terceiros ou até mesmo a outros integrantes que não estejam diretamente envolvidos na conduta a ser realizada, exceto o seu líder, o Departamento de Compliance e a alta administração

### f) Conduta Proba

Ter sempre uma conduta proba e transparente, primando pela prevenção de conflitos no ambiente de trabalho e em todos os setores da empresa

### g) Preservação de Ativos

Preservar ao máximo os ativos da empresa, denunciando imediatamente aos canais respectivos a ocorrência de qualquer fato que possa comprometê-los de qualquer forma

# Responsabilidades Adicionais dos Integrantes



## h) Conduta Exemplar

Agir de modo exemplar em suas relações privadas, atuando sempre com transparência, ética e honestidade em suas interações, ainda que fora do ambiente da empresa, visto que suas ações podem ser a esta associadas, resultando em danos à imagem e honra que goza no mercado e na sociedade além de poder por elas responder juridicamente



## i) Consciência das Consequências

Ter consciência de que a não obediência as políticas da empresa, seja por ação ou omissão, prejudicam o GRUPO ALERTA e que sujeitará o infrator as consequências legais, bem como, as fixadas neste instrumento



## j) Dever de Denunciar

Denunciar quaisquer possíveis violações ou atos que de qualquer modo possam prejudicar a empresa, direta ou indiretamente, ao Departamento de Compliance pelo Canal de Denúncias disponível no site da empresa



## k) Comunicação de Crimes

Comunicar a autoridade competente fato definido em Lei como crime ou contravenção

# Responsabilidades da Liderança

Os Diretores, Chefes de Departamento, bem como, a Alta administração, além dos deveres acima, também se responsabilizam pela obediência aos seguintes:

## Confidencialidade e Gestão

- a) Manter a confidencialidade em relação aos assuntos e negócios da empresa
- b) Realizar os seus melhores esforços para solucionar conflitos, pela via do diálogo e do compromisso mútuo
- c) Manter a transparência, a independência e ausência de conflito de interesses nas suas recomendações, colocações e sugestões em qualquer reunião formal ou informal
- d) Ter conhecimento da estratégia de negócios, do modelo de gestão e das operações do GRUPO ALERTA, envolvendo produtos, serviços, locais e mercados de atuação, corpo diretivo, principais concorrentes, medidas de desempenho e demonstrações de resultado

## Qualificação e Imagem

- e) Zelar para que a administração da empresa e controladas esteja sempre a cargo de profissionais qualificados, objetivando, sempre, o alcance de altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade
- f) Zelar pela manutenção de uma boa imagem e reputação da empresa no mercado
- g) Desenvolver conhecimentos sobre finanças, contabilidade e capacidade para ler e entender balanços e outros demonstrativos de resultados
- h) Participar das reuniões dos Departamentos para as quais for designado, e se preparar adequadamente para as mesmas

## Apoio às Políticas de Conformidade

i) Apoiar publicamente as políticas de conformidade e prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo da empresa

## Obediência aos Instrumentos

j) Obedecer a todos os instrumentos e diretrizes da empresa

## Manutenção da Informação

k) Manter-se informado, garantindo que os Integrantes entendam as leis aplicáveis e os Materiais de Orientação produzidos pelos departamentos responsáveis

## Relacionamento Transparente

l) Ter um relacionamento aberto e transparente com os demais Integrantes

## Exemplo de Conduta

m) Dar o exemplo de conduta a ser seguida conforme as diretrizes da empresa

# Responsabilidades da Liderança - Proteção e Denúncia

1

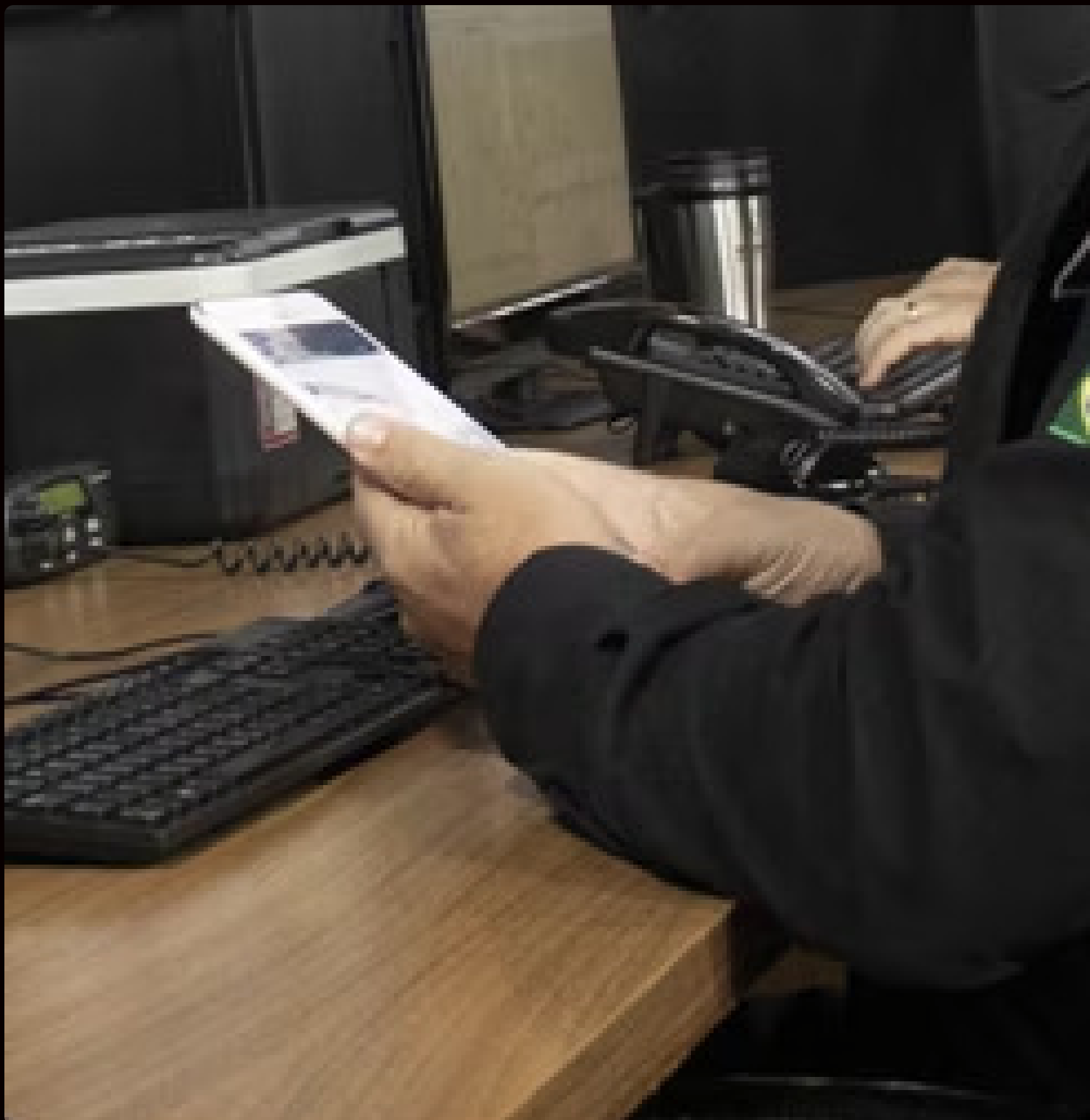
## Incentivo à Denúncia

n) Incentivar a denúncia aos canais e departamentos competentes, por parte de seus liderados, de qualquer irregularidade da qual tomarem conhecimento

2

## Proteção ao Denunciante

o) Garantir a proteção ao denunciante, mantendo-o em sigilo, caso chegue a seu conhecimento o caso a ser denunciado, para que sua identidade não seja conhecida por nenhum outro membro da empresa, exceto o Departamento de Compliance





## 2.3. Do conflito de interesses e política de relacionamentos pessoais

Os integrantes do GRUPO ALERTA são obrigados a agir sempre tendo a obediência a lei, o interesse da empresa e dos valores postos no presente instrumento como fins a serem alcançados. Dessa forma, devem comunicar imediatamente ao Departamento de Compliance quaisquer situações que possam gerar conflito de interesses entre o integrante e os fins referidos.

Assim, devem ser comunicados ao Departamento de Compliance, **sob pena de configuração de justa causa**, as seguintes situações:

# Situações que Devem Ser Comunicadas

## a) Vínculos com Poder Público

Em caso de interação com o poder público, se o integrante possui algum parente até o 4º (quarto grau), amigo íntimo ou inimigo que seja vinculado ao ente ou órgão público respectivo, de natureza permanente (estatutária ou contractual) ou temporária (de livre exoneração ou terceirizado), incluindo-se os respectivos cônjuges ou companheiros

## b) Vínculos com Entidades Privadas

Se o integrante possui algum parente até o 4º (quarto grau), amigo íntimo ou inimigo que seja vinculado a qualquer entidade privada que se relacione de qualquer modo com a empresa, seja cliente, fornecedor, terceirizado, parceiro comercial, etc.

## c) Relacionamentos Internos

Se houve ou há intenção de haver interação romântica, amorosa, afetiva ou sexual com qualquer outro integrante da empresa, assinando ambos termos de consentimento, que será arquivado em sigilo e tratado como dado sensível, que só poderá ser acessado pelos referidos setores e a alta administração



#### d) Relacionamentos com Agentes Públicos

Se houve ou há intenção de haver interação romântica, amorosa, afetiva ou sexual com pessoa com vínculo com qualquer órgão ou ente público



#### e) Relacionamentos com Parceiros Comerciais

Se houve ou há intenção de haver interação romântica, amorosa, afetiva ou sexual com integrante de qualquer entidade privada que se relacione de qualquer modo com a empresa, seja cliente, fornecedor, terceirizado, parceiro comercial, etc.

## 2.3.1. Do assédio moral, sexual e eleitoral

É proibida a prática de assédio de natureza moral ou sexual por parte de qualquer integrante do GRUPO ALERTA contra qualquer pessoa - colaboradores, terceiros e clientes.

### Assédio Moral

a) É considerado Assédio Moral a exposição de indivíduos a situações humilhantes ou constrangedoras no ambiente de trabalho, por meio de atitudes, palavras, gestos ou até mesmo pelo silêncio deliberado, praticados por uma pessoa ou por um grupo, de forma **contínua, repetitiva e prolongada**, capazes de comprometer o equilíbrio emocional ou a autoestima da vítima. Incluem-se, ainda, práticas como atribuição de carga excessiva de trabalho, críticas públicas e ofensivas, entre outras condutas abusivas. Qualquer comportamento — ação, omissão, palavras, gestos ou ausência intencional de comunicação — reiterado e direcionado a alguém, a ponto de afetar sua estabilidade emocional ou dignidade, especialmente quando motivado por fatores como cor, gênero, orientação sexual, idade, competência profissional, condição de saúde ou social, religião, ideologia política ou nacionalidade.

### Assédio Sexual

b) O Assédio Sexual é uma conduta abusiva de natureza sexual, na qual pressupõe-se uma **relação de trabalho** entre assediador e vítima, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual.

É o constrangimento no ambiente de trabalho através de abordagens, insinuações ou práticas explícitas de cunho sexual. São exemplo:

- convites reiterados para encontros, almoços ou jantares;
- envio repetitivo de mensagens sem resposta;
- questionamentos invasivos e insistentes sobre a vida pessoal dos colaboradores, dentre outros.

# Tipos de Assédio Sexual

O assédio sexual por **chantagem** condiciona uma decisão relacionada ao trabalho a aceitação ou não de uma investida sexual.

Já o assédio sexual por **intimidação**, para ser configurado não precisa ocorrer contra uma pessoa específica, mas consiste em tornar o ambiente de trabalho como um todo em um ambiente hostil e intimidador por haver conteúdo de cunho sexual explicitado.

O assédio sexual pode ocorrer pelo **simples constrangimento da vítima ou pela prática contínua de atos constrangedores**, sendo o assediador **superior hierárquico ou não da vítima** - são os casos de assédio horizontal, entre colegas de trabalho.

📌 Assédio sexual é CRIME previsto no artigo 216-A do Código Penal.

# Assédio Eleitoral

c) Recomendamos e incentivamos o pleno exercício da cidadania de todos os nossos profissionais, sendo assim, repudiamos também qualquer ação ou tentativa de Assédio Eleitoral.

Assédio eleitoral no ambiente de trabalho consiste em qualquer pressão, coação, ameaça ou induzimento exercido pelo empregador, superior hierárquico ou colegas para obrigar, direcionar ou constranger o trabalhador quanto ao seu voto ou posicionamento político.

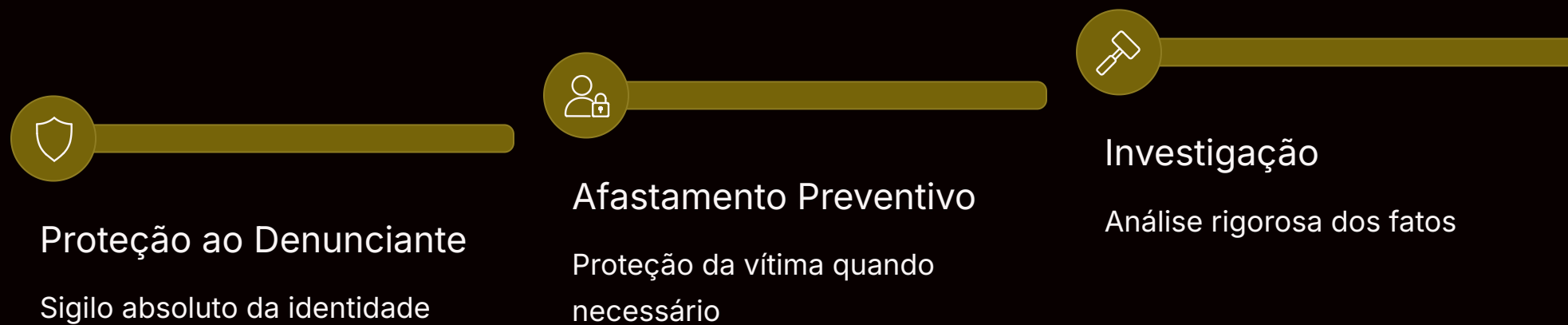
São exemplos de condutas de Assédio Eleitoral:

- Exigir ou solicitar que o funcionário comprove em quem votará — por meio de conversas, mensagens, listas ou qualquer forma de monitoramento.
- Ameaçar demissão, corte de benefícios ou mudança de setor caso o trabalhador não apoie determinado candidato.
- Obrigar ou induzir empregados a participar de eventos, carreatas, reuniões ou manifestações eleitorais durante ou fora do expediente, sob pena de represália velada ou explícita.

# Procedimentos em Casos de Assédio

Nas denúncias de casos de assédio – moral e sexual ou eleitoral- feitas através do Canal de Denúncia, será sempre resguardado o sigilo e a proteção do denunciante, que poderá ser, a depender da gravidade dos fatos narrados, afastado do setor que atua para preservação de sua vida, saúde e integridade, por decisão do Departamento de Compliance.

Em caso de haver relevante prova material ou risco ao resultado das investigações, o acusado poderá ser afastado temporariamente de suas atribuições por decisão do Departamento de Compliance, da qual será cientificada à Alta administração do GRUPO ALERTA.



## 2.3.2. Do exercício dos direitos políticos

Colaboradores podem se candidatar a cargos públicos ou se filiar a partidos políticos, desde que **informado previamente ao Departamento de Compliance**, que monitorará qualquer interação havida entre o GRUPO ALERTA e o órgão ou entidade pública, ou partido político respectivo.

## 2.3.3. Da interação com a administração pública

É proibida a realização de qualquer interação presencial com agentes públicos cujos entes aos quais estão vinculados possuam ou tenha potencial de possuir interação com a empresa, salvo quando a lei, o contrato público, o instrumento convocatório ou as circunstâncias naturais do caso o exigirem. No último caso, a interação será feita sempre com a presença de ao menos duas pessoas, dentre elas o integrante de maior hierarquia que esteja no local.





# Procedimentos em Visitas e Fiscalizações

Em caso de visita ou fiscalização realizada por qualquer entidade pública, no exercício de poder de polícia, em qualquer das sedes da empresa, estes serão acompanhados pelo líder de maior hierarquia presente na sede. Além dele, deverá acompanhar os agentes públicos ao menos um outro integrante da empresa, garantindo, sempre, que haja ao menos duas pessoas acompanhando a fiscalização.

## Proibição de Vantagens a Agentes Públicos

É proibido o pagamento ou fornecimento de qualquer vantagem, por ação ou omissão, ativa ou passiva, de qualquer natureza, a agente público, devendo toda e qualquer situação nesse sentido ser comunicada ao Departamento de Compliance.

## Proibição de Recebimento de Presentes

É igualmente proibido o recebimento de qualquer presente por parte de integrante da empresa, ou outra vantagem por parte de agente público, devendo toda e qualquer situação nesse sentido ser comunicada ao Departamento de Compliance.

## 2.3.4. Da interação com clientes, fornecedores e demais entes privados

É permitido o patrocínio de instituições beneficentes e eventos por parte da empresa, desde que realizada, previamente pelo **Departamento de Compliance**, a devida diligência estabelecida para fiscalização de clientes, a respeito dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e não for encontrado qualquer indício de irregularidade, que será devidamente certificado e arquivado no setor.

Inobstante, **é vedado o recebimento, por parte de qualquer integrante da Força Alerta, de presentes, vantagens, cortesias, produtos ou serviços de clientes, terceirizados, fornecedores ou outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham interação com a empresa.** É permitido o envio de cartões de felicitações de aniversário ou recebimento de bonificações decorrentes da praxe mercantil do setor, desde que previamente comunicadas e aprovadas pelo **Departamento de Compliance**.

# 3. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

## 3.1. Disposições gerais

O Departamento de Compliance é competente para implantar a **Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo** disposta no presente instrumento, que fará através das seguintes ações:



### Materiais Informativos

a) Elaboração de materiais informativos em linguagem acessível para instrução e treinamento dos integrantes do GRUPO ALERTA nas políticas de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo



### Treinamentos Periódicos

b) Realização de treinamentos periódicos direcionados a todos os integrantes e aos setores específicos



### Canal de Denúncia

c) Criação de um Canal de Denúncia para recebimento de denúncias e reclamações



### Sigilo Investigativo

d) Tratamento dos procedimentos investigatórios em caráter sigiloso, bem como, dos processos disciplinares internos



### Devida Diligência

e) Realização da devida diligência a requerimento dos demais setores, para verificar se há por parte das entidades que se relacionam com a empresa, inclusive os entes públicos, riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, inclusive com consultas a bancos de dados e listas de pessoas politicamente expostas

# Procedimentos de Diligência

O Departamento de Compliance realizará a devida diligência, investigando todos os contratos vigentes ou a serem celebrados pela empresa, quanto a riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, através da consulta em bancos de dados específicos e listas de pessoas politicamente expostas. Procederá da mesma forma quando da admissão de colaboradores, bem como, aqueles que integram a empresa no momento da entrada em vigor deste instrumento.

- ❏ Nenhuma transação poderá ser realizada antes da análise pelo Departamento de Compliance de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

# Classificação de Riscos

Os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo serão qualificados em quatro níveis: improvável, pequeno, médio e grande, conforme parâmetros a serem definidos pelo Departamento, conforme os atos normativos da polícia federal e controladoria geral da união. Inobstante, serão qualificados como de **nível grave, sendo vedada a realização da transação:**

## a) Transporte de Valores - Pessoa Física

Transporte de valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por cliente pessoa física

## b) Presença em Bancos de Dados

Presença do cliente em bancos de dados de instituições ligadas ou investigadas por lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo

## c) Incompatibilidade de Valores

Transporte de valores de montante manifestamente incompatível (acima de três vezes que a média) com a movimentação financeira ordinária do cliente recorrente ou com as demonstrações contábeis e documentos fiscais do cliente eventual

## d) Transporte de Valores - Pessoa Jurídica

Transporte de valores acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por cliente pessoa jurídica para pessoa física sem comprovação da declaração da origem e procedência dos valores ao órgão fazendário competente

# Procedimentos Especiais e Disposições Finais

Em caso de presença de pessoa exposta politicamente, será encaminhado o caso para o jurídico para emissão de parecer que ajudará na qualificação do risco da operação.

De toda forma, será exigido do cliente recorrente que envie, mensalmente, a comprovação de que foram informadas ao órgão fazendário competente todas as operações financeiras cujo transporte de valores foi feito pela empresa. Ao cliente eventual, só será autorizada a realização da operação de transporte de valores caso haja apresentação prévia da emissão da nota fiscal ou documento equivalente de mesmo valor jurídico.

Compete ao setor correspondente notificar ao Coaf e a Polícia Federal, todas as operações de transporte de valores de notificação obrigatória, ainda que tal transação, por qualquer razão, não tenha sido realizada pela Empresa. A prova do envio das informações será enviada ao Departamento de Compliance para fiscalização e acompanhamento.

## 3.2. Procedimentos de conhecimento e classificação de clientes

O Departamento de Compliance implementará procedimentos destinados a conhecer os clientes da empresa, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

Os documentos exigidos serão, no mínimo, os seguintes:

- a) Certidão de inteiro teor do registro dos atos constitutivos da junta comercial ou cartório de registro civil competente;
- b) Certidão de regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativas;
- c) Última declaração de imposto de renda pessoa jurídica, DCTF, e documentos fiscais equivalentes;
- d) Balanço patrimonial subscrito por contador legalmente habilitado e por representante;
- e) Relação completa de seus integrantes, inclusive sócios, administradores, diretores e colaboradores, com nome, CPF, cédula de identidade e endereço;

Em seguida, far-se-á a busca de informações dos clientes e seus integrantes nos bancos de dados de pessoas investigadas por lavagem de direito e financiamento ao terrorismo, bem como, de pessoas politicamente expostas. A qualificação do cliente, conforme o quadro de risco nos níveis expostos no capítulo anterior, será feita nos termos de manual a ser elaborado e atualizado periodicamente pelo Departamento de Compliance.

Em qualquer caso, é vedado ao Departamento de Compliance a autorização de realização de operações de transporte de valores para clientes que tenham entre seus integrantes pessoas expostas politicamente ou investigados por lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

## 3.3. Procedimento de classificação de colaboradores, terceirizados ou autônomos

O setor de recursos humanos ficará responsável por realizar a mesma busca e diligência especificada no item anterior, em relação aos colaboradores, terceirizados, autônomos e demais integrantes da companhia, colhendo os documentos imprescindíveis a sua identificação e seu respectivo endereço com comprovação da residência.

Tais informações serão arquivadas pelo setor e serão tratados como dados sensíveis.

É vedada a contratação, a qualquer título, de pessoa que tenha constado em quaisquer dos bancos de dados referidos.

## 4. Disposições finais

A presente política de conformidade entra em vigor imediatamente após o registro do presente ato e publicado em diário oficial perante a junta comercial do estado da Paraíba.

Além disso, o presente instrumento obriga a todos os integrantes da empresa, que só poderão nela permanecer após assinatura de **termo de ciência**, anuência e submissão a exatidão de seu teor.

O Departamento de Compliance implantará **Canal de Denúncias** para atender a todos, integrantes ou não da companhia, garantido, em todo o caso, o sigilo do denunciante. Esse canal ficará disponível e divulgado no sítio da empresa na rede mundial de computadores, e plenamente acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A presente política de conformidade e prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo será constantemente revisada, de modo que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano. Em até 3 (três) meses antes do fim de sua vigência será divulgado e publicado novo instrumento com a sua atualização. A atualização poderá ter vigência imediata, ou apenas após o fim da vigência do presente instrumento.

**SHIGEAKI MARACAJA RAMOS**

Presidente do Grupo Alerta

